Assunto: WeMob - Adenda ao Contrato-Programa

Proposta Nº 743-2020 [GP]

Pelouro: 0. ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo Nº _ _ _ _ Preenchimento manual

O Município de Almada é o acionista único da empresa local WeMob, E.M., S.A., (WeMob) a qual tem como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade pedonal, produção e distribuição de energia elétrica e sistemas de apoio à mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade e transporte público urbano de passageiros.

A WeMob rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pelo Código das Sociedades Comerciais, pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado.

Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de Contratos-Programa com as entidades públicas participantes, atento o desenvolvimento de políticas de preços das quais resultam receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais – como sucede em algumas atividades da WeMob.

Atento o supra exposto, o Município de Almada e a WeMob têm vindo a celebrar Contratos-Programa, tendo o último sido celebrado de agosto do presente ano. Assim, do contrato atualmente em vigor resulta um subsídio à exploração que totaliza 199.000,00 € (cento e noventa e nove mil euros).

O referido Contrato-Programa não abrange, porém, a atividade "Gestão da Fiscalização dos Lugares de Residentes", uma vez que se estimava ainda uma possível expansão desta

IMP_PRC_v1.2_2015 Pág. 1 / 2



área de atividade, no final de 2020, com um consequente volume de negócios que permitiria dar cobertura aos gastos incorridos pela empresa com a mesma.

No entanto, verifica-se que a evolução da situação epidemiológica da Covid 19 em Portugal não se mostra compatível com uma expansão da atividade referida no final deste ano, situação agravada pela declaração da situação de calamidade até 31 de outubro de 2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, com alguma probabilidade de ser objeto de prorrogação, e que prevê, entre outras coisas, regras de ocupação do espaço público, horários dos estabelecimentos comerciais e adoção quando possível do regime de teletrabalho. Do exposto decorrem impactos significativos para a atividade de fiscalização de lugares de estacionamento, não se estimando que até ao final do ano sejam geradas receitas significativas, mas mantendose, no entanto, os custos, em particular os gastos com pessoal que se mantêm inalterados.

Neste sentido, competindo ao Município de Almada, enquanto acionista único da WeMob, assegurar a continuidade dos serviços prestados e a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, propõe-se a celebração de uma adenda ao Contrato-Programa atualmente em vigor, passando o mesmo a integrar a "Gestão da Fiscalização dos Lugares de Residentes", do qual resulta um valor de subsídio à exploração de montante igual a 230.000,00 € (duzentos e trinta mil euros), calculado pela empresa, de acordo com o disposto no artigo 47.º do Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, conforme proposto nos anexos à presente proposta.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere:

- 1. Aprovar a minuta da adenda ao contrato-programa para 2020, conforme o n.º 5, do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que se dá por integralmente reproduzida e faz parte integrante da presente proposta.
- 2. Sob condição da aprovação do proposto no número anterior, submeter a referida adenda ao contrato-programa para 2020 à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

IMP_PRC_v1.2_2015 Pág. 2/2